

## **RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 450/2014**

### **ALTERA, NO ÂMBITO DO CRCRJ, PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ESTUDANTE DE CONTABILIDADE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que a Resolução CFC nº 1.246/2009 dispõe sobre a participação de estudantes dos cursos de “Técnico em Contabilidade” e de Ciências Contábeis em trabalhos auxiliares da profissão contábil;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais têm procurado uma ação conjunta com as instituições educacionais, a fim de integrar o estudante no campo do exercício profissional;

Considerando que o sistema de cursos do CRCRJ está totalmente integrado com o sistema de cadastro e que as inscrições para esses cursos serão realizadas exclusivamente pela Internet, com uso da senha, e

Considerando a necessidade de adequar procedimentos em vigor,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar procedimentos em vigor para inscrição no Cadastro de Estudante de Contabilidade.

Art. 2º. O cadastro terá como finalidade proporcionar ao estudante dos cursos Técnico em Contabilidade ou de Ciências Contábeis, a condição de permitir que o mesmo se familiarize com o CRCRJ e com os valores professados pela classe, desde o seu ingresso na instituição de ensino.

Art. 3º. Para início dos procedimentos, o estudante deverá realizar o pré-cadastro, através da Internet, no portal do CRCRJ – [http://www.crc.org.br/pre\\_registro/pre\\_registro.asp](http://www.crc.org.br/pre_registro/pre_registro.asp):

§ 1º. Após a realização do pré-cadastro, o interessado, a qualquer momento, comparecerá na Sede do CRCRJ ou na delegacia da sua jurisdição, para comprovar a sua condição de estudante do curso de Técnico em Contabilidade ou de Ciências Contábeis, para validar o cadastro, sendo gerado o respectivo número.

(continuação da Resolução CRCRJ nº 450/2014 – fls. 02)

§ 2º. A comprovação de matrícula, nos cursos de Técnico em Contabilidade ou de Ciências Contábeis, dar-se-á mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Termo de matrícula emitido pela instituição de ensino;
- b) Declaração de matrícula emitida pelo sitio da instituição de ensino na Internet;
- c) Contrato de prestação de serviços educacionais;
- d) Carteira de estudante da instituição de ensino, com data de validade em vigor;
- e) Listagem da instituição de ensino, fornecida ao CRCRJ para fins de emissão da carteira de estudante;
- f) Pagamento da mensalidade feito à instituição de ensino, em que o estudante estiver matriculado no curso de Técnico em Contabilidade ou Ciências Contábeis.

§ 3º. Será recebido apenas um dos comprovantes indicados no parágrafo anterior que será encaminhado a Gerência de Atendimento (GERATE) para efeito de validação do cadastro.

§ 4º. Não haverá retenção de documentos.

§ 5º. A Gerência de Atendimento (GERATE) é o setor responsável pela validação do pré-registro e emissão do comprovante do cadastro.

§ 6º Cabe ao Departamento de Registro (DEPREGIS), a responsabilidade pelo acompanhamento do vencimento dos cadastros providenciando a respectiva baixa quando couber.

§ 7º Os estudantes que concluírem o curso, permanecerão com o seu cadastro ativo até a divulgação do resultado do primeiro exame de suficiência, subsequente ao término do curso com a respectiva colação de grau.

Art. 4º. Anualmente, até o dia 30 de abril, o estudante comprovará ao CRCRJ a renovação da sua matrícula.

§ 1º. O documento comprobatório deverá ser apresentado na Sede, através da Gerência de Atendimento ou em uma Delegacia Regional do CRCRJ.

§ 2º A inobservância do disposto no caput deste artigo implicará na imediata baixa do cadastro.

Art. 5º. No caso de estudante de curso Técnico em Contabilidade, o cadastro somente será admitido desde que a conclusão do curso ocorra até o término da inscrição para o exame de suficiência de março de 2015, considerando o art. 76, da Lei 12.249/10 e a Resolução CFC 1.373/2011.

Art. 6º. Os estudantes cadastrados terão acesso aos cursos promovidos pelo CRCRJ e poderão também participar dos eventos pelo CRCRJ.

§ 1º. Somente poderão participar dos cursos oferecidos pelo CRCRJ se obedecidas às normas ora estabelecidas.

(continuação da Resolução CRCRJ n° 450/2014 – fls. 03)

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrárias, em especial a Resolução CRCRJ n.º 432/2013.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2014.

Gil Marques Mendes  
Presidente em Exercício

ATA CRCRJ n° 978/2014

Adriano Luiz Medina

José Alves de Alvarenga

Alexandre Andrade da Silva

Jovelina Mota de Lima

Antonio Ranha da Silva

Luiz Antônio Ochsendorf Leal

Claudio Vieira Santos

Neide Peres Ferreira

Damaris Amaral da Silva

Renata de Lima Haydt da Silva

Ivanildo Silva de Carvalho

Rosangela Dias Marinho

Jayme Pina Rocio

Samir Ferreira Barbosa Nehme

Joper Padrão do Espírito Santo

Sérgio Gonçalves da Costa

Jorge Ribeiro dos Passos Rosa

Sônia Regina Cardoso Barbosa

Josir Simeone Gomes

Vicente de Paulo Muniz

Wanderley Wesley Nogueira Marques

